PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.259.390.0001-84, com Sede Administrativa na Praça Urias José da Silva, 42, neste ato representado pela Prefeito Municipal **Sr. Selmo Alves de Souza,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.407/2023 e Decreto Municipal 4.592/2026, e das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Local e horário: **Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, Praça Urias José da Silva n° 42, Centro, Indianópolis/MG.** **13 de novembro de 2026 às 08h30min.**

Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08hs:30min às 12hs:00min, consoante as informações do item 6.16 do Termo de Referência. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo no anexo VIII.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração do parque de equipamentos, com a disponibilização de software de gestão, bem como o fornecimento de eventual peças e acessórios para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital.

1.2 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; todos da Lei n.º 14.133/2021 e art. 32 e 34 do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e demais documentos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4 Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **ABERTO**.

1.5 A licitação será exclusiva para ME e EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Caso não compareça pelo menos 03 (três) MEs e EPPs para que haja competição entre elas, não será dado o tratamento diferenciado e será aberta para ampla concorrência devendo o certame prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; [1]
b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública;
d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

[1] JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela

· O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
· Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
· O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
· Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o Rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
· A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
3.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
3.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
3.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
3.6.1. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
3.6.2. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
c) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.
5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO II) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA DE PREÇOS; e
b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
6.2. O recebimento dos Envelopes do subitem "a" e "b" do item 6.1, contendo a propostas de preços e de habilitação dos interessados, dar-se-á no Setor de Licitações desta Prefeitura.
6.3. A abertura dos Envelopes, dar-se-á, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Indianópolis/MG.
6.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

6.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.
6.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
6.6.1. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
6.6.2. Em ambos os casos (6.6 ou 6.6.1), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
6.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.
6.8. Cada representante poderá representar um único licitante.
6.9. Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO IV), bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

7. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N°01)

7.1. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta (ANEXO V).

ENVELOPE N º 01: PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2026
ABERTURA: 13/11/2026 ÀS 08h:30min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EVENTUAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.
CNPJ:
PROPONENTE:

7.3. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
7.4. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.
7.5. A proposta deverá conter MARCA (quando for o caso) preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.
7.6. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.
7.7. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta de preços (Conforme ANEXO V);
b) Planilha de quantitativos, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item.
c) Preço global em algarismo e por extenso;
d) Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;
e) Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante de forma física ou eletrônica.
f) Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução do serviço.
g) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).
h) Declaração de Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO II).
7.8. Após abertura das propostas, o pregoeiro irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.9 O Pregoeiro considerará como formal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a administração pública e não implique nulidade do certame.
7.10 Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
7.11 As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

8.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado.
8.2. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.
8.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
8.5. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
8.7. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita do valor apresentado e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
9.1.1. O critério de julgamento deste Pregão será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
9.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
9.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.5. Para as licitações exclusivas para ME e EPP, não incidirão as regras do empate técnico para aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).
9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.
9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Pregoeiro analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.
9.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
9.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.
9.11. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

Para fins de habilitação deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administratores;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de Apoio.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02/10/2014;
c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.
Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.3 QUALIFICACÃO TÉCNICA

a) Comprovação pela licitante de possuir atestado (s) de capacidade Técnica com registro do CREA e/ou CFT na execução de serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; com as devidas ART'S emitidas pelo CREA e/ou CFT.
b) Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;
c) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;
d) Alvará Sanitário compatível com objeto licitado;
e) Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019.
f) Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com especialização, mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado em engenharia clínica, ou Engenheiro Biomédico devidamente registrado do CREA ou Engenheiro Clinico devidamente registrado do CREA, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA / Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018.
g) Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA responsável por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. (Compressores e Autoclaves).
h) Comprovação de vinculo do profissional, como responsável técnico pela empresa, que pode ser comprovado por registro em Carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo conselho, onde conste o profissional registrado como responsável técnico pela referida empresa.
i) Comprovação de registro dos Engenheiros e/ou Técnicos com apresentação da certidão de registro emitida pelo CREA ou CFT;
j) A empresa deverá comprovar através de atestado de vistoria técnica emitido pelo Município de

Indianópolis/MG ter visitado todos os locais que estão instalados os equipamentos, para fins de vistoria e conhecimento sobre os equipamentos que vão entrar no contrato ou apresentar o Termo de Conhecimento.
k) Comprovar que o sistema gestão da engenharia clínica, atende as características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada;
l) Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 457/2021 do INMETRO.
m) Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 457/2021 do INMETRO.
n) Os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
o) Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;
p) A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.
q) A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, deverá inabilitar o licitante.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES
10.4.1 Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada para licitantes que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 observando o disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.
10.4.2 Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:
a.) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
d) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
e) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
f) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
g) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
10.4.3 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N º 02: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2026
ABERTURA: 13/11/2026 ÀS 08h:30min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EVENTUAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.
CNPJ:
PROPONENTE:

10.5 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
10.6 Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 90 (noventa) dias da data de sua emissão.
10.7 Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
10.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
11.2. O recurso que trata o item 11.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.
12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
13.2 Os adjudicatários serão convocados para assinar o contrato, por email, nos termos da Minuta de Contrato. (Anexo VII). Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
13.2.2 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
13.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.
13.2.4 Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
13.2.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e demais documentos;
13.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
13.4 O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitaçãoconsignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
13.7 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão conforme item do Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Os prazos e os métodos para realização do pagamento serão conforme item do Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES

16.1 As regras serão as estabelecidas conforme item do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de Contratação.
18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e demais documentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.8 O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.indianopolis.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
18.9 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
18.10 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de preços, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
18.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
18.12 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no endereço eletrônico www.indianopolis.mg.gov.br.
18.13 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
18.14 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
18.15 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Indianópolis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
18.16 Para atender a seus interesses, o Município de Indianópolis/MG, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
18.17 O Município de Indianópolis/MG, poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
18.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Araguari-MG.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II - Aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;

d) ANEXO IV – Declaração dos Requisitos de Habilitação;
e) ANEXO V – Proposta de Preços;
f) ANEXO V- A – Modelo de Declaração de Proposta Econômica;
g) ANEXO VI – Declaração unificada;
h) ANEXO VII – Minuta do Contrato.
i) ANEXO VIII – Termo de Conhecimento

Indianópolis/MG, 23 de outubro de 2026.

Vonimar Rodrigues da Silva
Encarregado Departamento de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Vanessa Natalia Moraes

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração dos equipamentos, com a disponibilização de software de gestão, bem como o fornecimento de eventual peças e acessórios para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG.

2.2 O Objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares da rede municipal de saúde de Indianópolis/MG, essenciais à continuidade e à qualidade dos atendimentos prestados à população.

3.2 A prestação de serviços especializados de engenharia clínica, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança, gerenciamento dos equipamentos, capacitação dos usuários e fornecimento de peças e acessórios, visa prevenir falhas, reduzir custos com reparos emergenciais, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir condições adequadas de utilização.

3.3 A contratação também busca atender às exigências sanitárias aplicáveis, especialmente à Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, contribuindo para a segurança dos pacientes e profissionais, a eficiência dos serviços de saúde e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.4 A licitação será realizada por meio de PREGÃO PRESENCIAL, com vistas a assegurar economicidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e maior agilidade no atendimento às necessidades do município e da polução.

3.5 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de empresa para prestação integrada de serviços de engenharia clínica, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança, capacitação de usuários, apoio à gestão dos equipamentos e disponibilização de software de gestão, bem como fornecimento eventual de peças e acessórios necessários à execução dos serviços.

4.2 A contratação será estruturada em 01 (um) lote, composto por 02 (dois) itens, sendo o Item 01 destinado à prestação dos serviços de engenharia clínica, mediante valor fixo mensal, e o Item 02 destinado ao fornecimento eventual de peças e acessórios necessários à execução das manutenções.

4.3 O valor destinado às peças possui caráter estimativo e constitui limite financeiro para os fornecimentos eventualmente necessários durante a vigência contratual, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

4.4 As peças e acessórios somente serão fornecidos quando efetivamente constatada sua necessidade técnica, mediante apresentação pela CONTRATADA da identificação do equipamento, descrição do defeito, diagnóstico, justificativa da substituição, especificação da peça necessária, quantidade, valor e demais informações necessárias à análise da Administração.

4.5 Nenhuma peça ou acessório poderá ser aplicado sem prévia autorização do fiscal do contrato.

4.6 O fornecimento das peças será realizado separadamente do valor mensal dos serviços, sendo o respectivo pagamento condicionado à efetiva utilização, à comprovação da necessidade, à autorização do fiscal de contrato e à apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.7 A adoção do modelo de valor fixo para os serviços e fornecimento eventual de peças permite que a Administração não incorpore ao preço mensal custos relativos a componentes que poderão não ser utilizados, possibilitando maior controle sobre os gastos efetivamente realizados e economicidade.

4.8 A contratação integrada dos serviços de manutenção e do fornecimento eventual das peças necessárias aos reparos permite maior agilidade na solução das ocorrências, sem afastar a necessidade de autorização prévia e controle pela Administração.

4.9 A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a rastreabilidade das intervenções, o controle dos equipamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.10 A contratação será realizada por meio de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação do Material/serviço**	**Valor Unit. estimado**	**Valor Total estimado**
01	02	SE	Prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração dos equipamentos, com a disponibilização de software de gestão para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG	R$ 7.360,00	R$ 14.720,00
02	01	SE	Fornecimento eventual de peças e acessórios dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares **(item não competitivo)**	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
					VALOR TOTAL: R$ 44.720,00

5.1 O valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao Item 02 constitui estimativa máxima para os fornecimentos eventuais de peças e acessórios durante a vigência contratual, não constituindo garantia de consumo ou faturamento integral pela CONTRATADA.

5.2 O valor correspondente ao Item 01 será pago mensalmente, conforme efetiva execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na área de engenharia clínica, demonstrando atuação na manutenção, aferição e gestão de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, preferencialmente no âmbito da administração pública. Os serviços serão prestados em toda a rede municipal de saúde do Município de Indianópolis/MG.

6.2 A contratada deverá possuir estrutura compatível com a demanda dos serviços, abrangendo instalações adequadas, equipamentos técnicos, ferramentas específicas e disponibilidade mínima de insumos e peças essenciais.

6.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a Resolução RDC nº 509/2021, além das demais normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT e INMETRO, contemplando calibrações, testes de segurança elétrica, verificações funcionais e adequada formalização das atividades realizadas.

6.4 Os instrumentos utilizados deverão possuir certificação de calibração vigente e rastreável, emitida por laboratórios acreditados pelo INMETRO, assegurando confiabilidade e exatidão dos resultados técnicos.

6.5 A contratada deverá disponibilizar ferramenta informatizada para acompanhamento dos serviços, possibilitando o registro das intervenções, histórico dos equipamentos, controle de manutenções e emissão de relatórios gerenciais acessíveis à Administração.

6.6 Deverá ser mantido canal contínuo de comunicação com o Município, incluindo o fornecimento periódico de relatórios técnicos contendo a situação dos equipamentos, serviços executados, custos envolvidos e planejamento das ações futuras.

6.7 A empresa deverá realizar capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede de saúde, abordando a correta operação dos equipamentos, cuidados básicos de conservação e orientações relacionadas à segurança.

6.8 Os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir registro ativo nos conselhos de classe competentes, especialmente no CREA, bem como qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas.

6.9 A contratada deverá apresentar plano de contingência contendo prazos de atendimento, estratégias para redução do tempo de paralisação dos equipamentos e soluções para garantir a continuidade dos serviços em casos críticos.

6.10 Todas as atividades executadas deverão ser devidamente registradas, contendo informações técnicas detalhadas, identificação dos responsáveis, datas e descrição dos serviços, garantindo transparência e rastreabilidade para fins de controle.

6.11 A empresa deverá adotar procedimentos adequados para o manejo e descarte de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.12 A contratada deverá prestar apoio técnico contínuo ao Município, auxiliando na análise, planejamento e tomada de decisões relacionadas à substituição, modernização e gestão dos equipamentos.

6.13 A contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção, controle e gestão dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares da rede municipal de saúde de Indianópolis/MG, assegurando seu funcionamento seguro, eficiente e em conformidade com as normas aplicáveis, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Subcontratação

6.14 Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.15 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Vistoria

6.16 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:00 horas.

6.17 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.18 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.19 Será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.

6.20 A empresa licitante deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte de seu representante até os locais que estão instalados os equipamentos.

6.21 A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal ou preposto da empresa licitante, acompanhado por representante da Município, designado para esse fim, o qual visará o Termo da Vistoria realizada.

6.22 A empresa licitante, após realizar a vistoria, será considerada perfeita conhecedora de todas as facilidades de que poderá dispor e de todas as dificuldades que encontrará para a execução do objeto deste Termo, apresentando o Termo de Vistoria.

6.23 A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Conhecimento das peculiaridades, assinada por seu representante legal ou preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto deste termo. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeiras.

6.24 As despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso da sede da empresa localizar-se fora do município, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la. Ao realizar a vistoria, a empresa receberá o comprovante.

6.25 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.26 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e pelo prazo inicial de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado.

7.2 A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

1ª FASE	01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;	Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
2ª FASE	31º ao 60º dia;	Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
3ª FASE	61º ao 90º dia;	Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
4ª FASE	a partir do 91º dia até o fim do contrato	Plano de Treinamento, e Relatórios.

7.3 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, a serem executadas nos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no 'ANEXO I", são:

7.4.2 Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização de testes, por meio de software especializado em gestão de manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares.

7.4.3 Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando necessário.

7.4.4 Manutenção corretiva.

7.4.5 Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica.

7.4.6 Elaboração de plano anual de manutenção programada, CONSIDERANDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CADA EQUIPAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES.

7.4.7 Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.

7.4.8 Auxílio quanto à elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos.

7.4.9 Manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica dos equipamentos.

7.4.10 Troca de Estofados.

7.4.11 Rondas gerais e rondas setoriais.

7.4.12 Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

7.4.13 Emissão de laudos técnicos, quando necessário.

7.4.14 Treinamento de usuários de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.

7.4.15 Relatórios de manutenção, mensais e anuais.

7.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente aos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no "ANEXO I".

7.5.2 A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.

7.5.3 O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.

7.5.4 O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.

7.5.5 Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.

7.5.6 Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

a) Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.
b) Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.
c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.
d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).
e) Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.
f) Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).
g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

7.5.7 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva nos Equipamentos odonto-médico-hospitalares disposto no ANEXO I, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.

7.5.8 Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento odonto-médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento odonto-médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.

7.5.9 A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou

informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja manutenção necessite da intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

7.5.10 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

7.5.11 O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

7.6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

7.6.1 A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade dos equipamentos, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

7.6.2 O plano desenvolvido de Manutenção Preventiva deve contemplar todos os equipamentos previstos em contrato, sendo que a execução de todas as manutenções realizadas no máximo até a data de vencimento do contrato.

7.6.3 A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.

7.6.4 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

7.6.5 As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.

7.6.6 As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade recomendada pelos fabricantes e/ou pela avaliação do risco físico associado ao paciente, e/ou a função do equipamento e requisitos de manutenção e/ou pelo acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, desde que o período máximo não ultrapasse 12 meses.

7.6.7 Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.

7.6.8 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

7.6.9 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

7.6.10 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.6.11 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.

7.6.12 Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para

realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento odonto-médico-Hospitalar.

7.6.13 As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

7.6.14 As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;

7.6.15 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.6.16 Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

7.6.17 As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

a) Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.
b) Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.
c) Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.
d) Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.
e) Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses

ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.

f) Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria

7.6.18 As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

a) Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.
b) Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis.
c) Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento.
d) Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).
e) Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.
f) Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.
g) Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.

7.6.19 A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo

fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

7.7 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

7.7.1 A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

7.7.2 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

7.7.3 Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

7.7.4 Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

7.7.5 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

7.7.6 Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

7.7.7 Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades

referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.

7.7.8 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

7.7.9 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

7.7.10 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

7.7.11 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

7.7.12 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.

7.7.13 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.

7.7.14 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

7.7.15 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

7.7.16 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

7.7.17 Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.

7.7.18 Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

7.8 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

7.8.1 A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico com a situação atual dos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, demonstrando a situação dos equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas da instituição, além de baseado em dados técnicos e/ou gerenciais sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos (abrange Equipamentos odonto-médico-hospitalares com custo de manutenção excessivo), alternativas disponíveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender da melhor forma possível as demandas da CONTRATANTE.

7.9 RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

7.9.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser solicita para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

7.9.2 O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a

abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

7.9.3 A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.

7.9.4 A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.

7.9.5 Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

7.10 INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

7.10.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.

7.10.2 Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento odonto-médico-hospitalar disposto no “ANEXO I”, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.

7.10.3 A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

7.10.4 Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.

7.10.5 Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

7.10.6 Perda de valor por motivos econômicos;

7.10.7 Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passiveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;

7.10.8 Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

7.10.9 Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

7.10.10 Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;

7.10.11 Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;

7.10.12 A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.

7.10.13 Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Odonto-médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

7.11 TREINAMENTO

7.11.1 A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no "ANEXO I", tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.

7.11.2 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.

7.11.3 A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.

7.11.4 A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

7.11.5 A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos odonto-médico-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;

7.11.6 A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

7.12 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.12.1 A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns Equipamentos Odonto-médico-hospitalares dispostos no "ANEXO I" poderão ser substituídos por outros Equipamentos Odonto-médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

7.13 APOIO AO GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES

7.13.1 A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão dos equipamentos tecnológicos.

7.13.2 A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de equipamentos que não constem na listagem dos Equipamentos disposto no 'ANEXO I".

7.13.3 Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.

7.13.4 A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

7.13.5 A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento dos equipamentos médico-assistenciais.

7.13.6 A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).

7.14 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS

7.14.1 Consideram-se peças e acessórios os componentes necessários à reparação ou substituição de partes do equipamento para restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, quando não caracterizados como materiais de consumo de uso ordinário.

7.14.2 Quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório para a adequada execução da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao Fiscal do contrato orçamento contendo a descrição da peça ou acessório, fabricante, modelo ou referência, quantidade, valor unitário e valor total, acompanhado da respectiva justificativa técnica para a substituição.

7.14.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) orçamento para a peça ou acessório cuja substituição seja necessária, sempre que houver disponibilidade de fornecedores no mercado.

7.14.4 Quando se tratar de peça ou acessório fornecido exclusivamente pelo fabricante ou por fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da exclusividade, emitido pelo fabricante ou fornecedor.

7.14.5 O Fiscal do Contrato deverá analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA e verificar se o preço proposto para a peça ou acessório é compatível com os preços praticados no mercado, utilizando, quando necessário, consultas a fontes de pesquisa, fornecedores, bancos de preços ou outros meios idôneos de verificação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.6 A substituição da peça ou acessório somente poderá ser realizada após a autorização do CONTRATANTE, mediante manifestação do Fiscal do Contrato quanto à necessidade da substituição e à compatibilidade do preço apresentado com os valores de mercado.

7.14.7 O pagamento da peça ou acessório ficará condicionado à sua efetiva aquisição e/ou aplicação, à autorização prévia da CONTRATANTE, à apresentação da respectiva documentação fiscal e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.14.8 As peças substituídas deverão ser disponibilizadas ao fiscal de contrato para conferência, ressalvadas as hipóteses em que seu descarte seja necessário em razão de normas sanitárias, ambientais ou de segurança.

7.14.9 As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

7.14.10 A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças por ela fornecidas e instaladas, contados da data da instalação, sem prejuízo da garantia legal ou do fabricante quando superior.

7.15 DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)

7.15.1 A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

7.15.2 A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

7.15.1 Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

7.15.2 Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

7.15.3 Tempo Médio de Reparo (TMR);

7.15.4 Tempo de paralisação dos equipamentos;

7.15.5 Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;

7.15.6 Produtividade por Técnico;

7.15.7 Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);

7.15.8 Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

7.16 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

7.16.1 Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);

7.16.2 Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

7.16.3 Ordens de Serviço por período;

7.16.4 Ordens de Serviço por equipamento;

7.16.5 Ordens de Serviço por técnico;

7.16.6 Ordens de Serviço pendentes;

7.16.7 Ordens de Serviço encerradas;

7.16.8 Custo de manutenção por equipamento;

7.16.9 Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);

7.16.10 Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);

7.16.11 Custo de manutenção por período;

7.17 O sistema deverá permitir, no mínimo:

7.17.1 O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade dos equipamentos tecnológicos, etc.;

7.17.2 O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);

7.17.3 O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);

7.17.4 A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);

7.17.5 O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;

7.17.6 O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;

7.17.7 O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;

7.17.8 A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;

7.17.9 A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;

7.17.10 A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;

7.17.11 A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;

7.17.12 A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;

7.17.13 O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.

7.17.14 O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.

7.17.15 Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.

7.17.16 Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.

7.17.17 A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.17.18 Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora, sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

7.18 CADASTRO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

7.18.1 CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos Equipamentos odonto-médicos-hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão Clínica com acesso on-line pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, criticidade, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação.

7.18.2 Cada Equipamento Odonto-médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas largura (45 mm) e altura (35 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

7.18.3 A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.

7.18.4 No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

7.18.5 O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.

7.18.6 A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos odonto-médicos- hospitalares, uma qualificação dos Equipamentos em 03(três) níveis de criticidade, acordada com a CONTRATANTE, realizando a qualificação dos Equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.

7.18.7 A elaboração da qualificação dos Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

a) Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;
b) Importância Estratégica;
c) Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.
d) Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC185/01.

7.18.8 As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da RDCANVISA Nº 185/01. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos equipamentos médico hospitalares no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares;

7.18.9 Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré-definidas;

7.18.10 Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação "produto médico X ser humano", e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato como corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;

7.18.11 Os Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:

a) CLASSE I: baixo risco;
b) CLASSE II: médio risco;
c) CLASSE III: alto risco; e
d) CLASSE IV: máximo risco.

7.18.12 Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

7.18.13 Abaixo está a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Classes de Risco, conforme RDCNº185/01:

QUALIFICAÇÃO E CLASSE DE RISCO:

a) ALTA: CLASSE III e CLASSE IV
b) MÉDIA: CLASSE II
c) BAIXA: CLASSE I

7.18.14 Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:

7.18.15 A importância estratégica dos equipamentos odonto-médicos-hospitalres no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares em níveis de criticidade;

7.18.16 Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;

7.18.17 Deverão ser considerados Equipamentos Odonto-médico-hospitalares importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;

7.18.18 Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:

a) EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;

b) EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;

c) EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.

7.18.19 Abaixo está a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através da Importância Estratégica:

QUALIFICAÇÃO E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:

a) ALTA: INDISPENSÁVEL
b) MÉDIA: RECOMENDÁVEL
c) BAIXA: DISPENSÁVEL

7.18.20 Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.

7.18.21 Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

7.18.22 Além das qualificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;

7.18.23 Para qualificar as recomendações de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;

7.18.24 Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

7.18.25 RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

7.18.26 RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

7.18.27 RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

7.18.28 Abaixo encontra-se a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

QUALIFICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

a) ALTA: OBRIGATÓRIAS
b) MÉDIA: SUGERIDAS
c) BAIXA: FACULTATIVAS

7.18.29 A qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser no maior nível dentre o conjunto de critérios utilizados, ou seja, se em algum dos critérios utilizados o EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES foi qualificado com nível de criticidade ALTA, esta deverá ser a sua qualificação, lembrando que a classificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a prestação de novos serviços, a vigência

de novas normas etc., devendo a CONTRATADA atualizar a qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares envolvidos;

7.18.30 A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares;

7.18.31 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a verificação física dos EQUIPAMENTOS ODOTNO MÉDICOS HOSPITALARES, e caso necessário, a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares;

7.19 ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

7.19.1 Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.

7.19.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.19.3 Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, e/ou calibrar este;

7.19.4 Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;

7.19.5 A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação, no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida).

7.20 FERRAMENTAS

7.20.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.20.2 Sobre o conceito de Ferramentas subtende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Odonto-médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

7.21 INDICADORES

7.21.1 A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
c) Performance de Manutenção Programada (PMP);
d) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
e) Percentual de Manutenção Executada (PME);
f) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
g) Calibrações realizadas X calibrações programadas;
h) Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;
i) Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;
j) Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;
k) Custo geral da manutenção;
l) Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;
m) Custo da manutenção por equipamento;
n) Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);
o) Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF)
p) Tempo de atendimento por criticidade.
q) Performance de Treinamento (PT);
r) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
s) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

7.22 RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

7.22.1 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.

7.22.2 Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

7.22.3 Quantidade de Manutenções Programadas que foram planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.

7.22.4 Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

7.22.5 Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.

7.22.6 Indicação dos custos com aplicação de peças nos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no “ANEXO I”.

7.22.7 Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, com análise de resultados.

7.22.8 Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;

7.22.9 A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;

7.22.10 Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório;

7.23 REUNIÕES

7.23.1 Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;

7.23.2 Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

7.23.3 As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.

7.24 UNIFORMES DA EQUIPE

7.24.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.

7.24.2 Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.25 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.25.1 O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.25.2 Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

7.26 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.26.1 Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.

7.26.2 Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Munícipio, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento referente aos serviços de engenharia clínica será mensal e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2 As peças e acessórios eventualmente fornecidos serão faturados separadamente do serviço mensal, mediante autorização prévia, comprovação de fornecimento ou aplicação e apresentação da documentação fiscal correspondente.

8.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;

8.6 A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.7 Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços

correrão por conta da contratada, considerando-se integralmente incluídos no valor dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de Habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

10.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9 Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02/10/2014;

10.12 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

10.13 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;

10.14 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;

10.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

10.16 Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

10.18 Comprovação pela licitante de possuir atestado (s) de capacidade Técnica com registro do CREA e/ou CFT na execução de serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; com as devidas ART'S emitidas pelo CREA e/ou CFT.

10.19 Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;

10.20 Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

10.21 Alvará Sanitário compatível com objeto licitado;

10.22 Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019.

10.23 Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com especialização, mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado em engenharia clínica, ou Engenheiro Biomédico devidamente registrado do CREA ou Engenheiro Clinico devidamente registrado do CREA, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA / Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018.

10.24 Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA responsável por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. (Compressores e Autoclaves).

10.25 Comprovação de vinculo do profissional, como responsável técnico pela empresa, que pode ser comprovado por registro em Carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo conselho, onde conste o profissional registrado como responsável técnico pela referida empresa.

10.26 Comprovação de registro dos Engenheiros e/ou Técnicos com apresentação da certidão de registro emitida pelo CREA ou CFT;

10.27 A empresa deverá comprovar através de atestado de vistoria técnica emitido pelo Município de Indianópolis/MG ter visitado todos os locais que estão instalados os equipamentos, para fins de vistoria e conhecimento sobre os equipamentos que vão entrar no contrato ou apresentar o Termo de Conhecimento.

10.28 Comprovar que o sistema gestão da engenharia clínica, atende as características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada;

10.29 Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 457/2021 do INMETRO.

10.30 Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 457/2021 do INMETRO.

10.31 Os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.32 Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

10.33 A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

10.34 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, deverá inabilitar o licitante.

Outras Comprovações

10.35 Declarações constantes e obrigatórias conforme a Lei 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica designado como fiscal de contrato o servidor Tatiana Rodrigues Ferreira.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A Gestão será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

12.2 A Gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.592/2026.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.9 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.10 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.13 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.14 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;

13.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para execução desse Termo de Referência e em sua proposta;

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3 Disponibilizar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos e curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico;

14.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo Ministério do Trabalho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.14 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a posse dos simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.15 Todos os Analisadores e/ou Simuladores deverão estar calibrados, com comprovação através do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;

14.16 A CONTRATADA deverá comprovar a posse dos Analisadores e/ou Simuladores através do certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração em seu nome.

14.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.24 É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou necessários a seus funcionários, que devem utilizá-los durante toda a jornada de trabalho diária.

14.25 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

14.26 Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

14.27 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.28 Atender o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9; e

14.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ 44.720,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**, sendo R$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais) destinado a manutenção e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) reservado à aquisição eventual de peças e acessórios.

16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, consoante arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuo.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

17.2 A partir do décimo segundo mês da proposta, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.3 O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

18. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.

18.2 A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.

18.3 O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133 de 2021;

19.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
III. Impedimento de licitar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

21.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 194/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Pessoa Jurídica Recurso: ( ) Próprio Vinculado: (x) Estadual ( )Federal

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
EQUIPAMENTO	**MODELO**	**FABRICANTE**	**Nº DE SÉRIE**	**PATRIMÔNIO**	**SETOR**
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	31220109903		ATB - UBS ANGICO
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	14230125929		ATB - UBS DONA LICA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	14230119202		PA - TRIAGEM
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	HEM-7122	OMRON	20200400040NF		ATB - UBS ALEX FERNANDES
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	3120113657		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	6230122546		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	14230116745		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	1423012902		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	BSP11	G-TECH	14230122539		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	HEM-7122	OMRON	20200400183NF		FISIOTERAPIA
APARELHO DE PRESSAO DIGITAL	HEM-7122	OMRON	20191023274NF		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
APARELHO DE PROFILAXIA	BIOSCALER	ORTUS	BSB002258	6830	ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
APARELHO DE PROFILAXIA	BIOSCALER	ORTUS	BSB002924		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
APARELHO DE PROFILAXIA	BIOSCALER	ORTUS	BCB001748		SECRETARIA DE SAUDE
APARELHO DE PROFILAXIA	SCALER JET	KONDENTECH	SJNI803441	6435	ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
APARELHO DE PROFILAXIA	SCALER JET	KONDENTECH	SJNI803440	6434	ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
APARELHO DE PROFILAXIA	SCALER JET	KONDENTECH	BCB001758		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
ASPIRADOR CIRURGICO	SEM MODELO	NEVONI			PA - SALA DE EMERGÊNCIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	21 LITROS	STERMAX	127004		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	BIOCLAVE 21L	GNATUS	500000592756		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	BIOCLAVE 21L	GNATUS	500000592758	6377	ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	EXTRA 12L	STERMAX	115035		ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	EXTRA 12L	STERMAX	115052		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	EXTRA 21L	STERMAX	127061		PA - ESTERILIZAÇÃO
AUTOCLAVE DE BANCADA	EXTRA 30L	STERMAX	106761		ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
AUTOCLAVE DE BANCADA	VITALE CLASS CD 54	CRISTOFOLI	VCD54020048L700823	9545	PA - ESTERILIZAÇÃO
BALANCA	R/I 109-E	WELMY	67013		ATB - UBS ALEX FERNANDES
BALANCA	R/I 109-E	WELMY	67012	6801	ATB - UBS ANGICO
BALANCA	R/I 109-E	WELMY	67011	6800	ATB - UBS DONA LICA
BALANCA	R/I 109-E	WELMY	67014	6842	ATB - UBS JOAO MIGUEL
BALANCA	R/I 109-E	WELMY	75674		PA - CONSULTÓRIO MÉDICO

BALANCA	R/I 109-E	WELMY	76043	9548	PA - TRIAGEM
BALANCA	R/I W-200	WELMY	38590	9546	PA - TRIAGEM
BALANCA	W-300	WELMY	16286	6796	ATB - UBS ALEX FERNANDES
BALANCA	W-300	WELMY	16285	6794	ATB - UBS ANGICO
BALANCA	W-300	WELMY	16284	6793	ATB - UBS DONA LICA
BALANCA	W-300	WELMY	16287		ATB - UBS JOAO MIGUEL
BALANCA	W-300	WELMY	16283	547	PA - CONSULTÓRIO MÉDICO
BALANCA	BK-200F	BALMAK	861		FARMÁCIA DE MINAS
BISTURI ELETRICO	BP-400 PLUS	EMAI	10EQ00855		PA - SALA DE EMERGENCIA
BISTURI ELETRICO	MBJII	MEDCIR	1422	397	PA - ALMOXARIFADO
BOMBA A VACUO	SEM MODELO	ALT	101676		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
BOMBA A VACUO	SUPERGAP 1	CRISTOFOLI	BVS1040274L656677		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
BOMBA A VACUO	SEM MODELO	ALT	101672	7251	SECRETARIA DE SAÚDE
BOMBA DE INFUSAO	YONAH	CMOS DRAKE	3221033931		PA - AMBULANCIA
CADEIRA ODONTOLOGICA	LANDUS VZL	GNATUS	0075998171		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
CADEIRA ODONTOLOGICA	MAGNUS DIAMOND	DENTEMED	7265		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CADEIRA ODONTOLOGICA	MAGNUS DIAMOND	DENTEMED	7264		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
CADEIRA ODONTOLOGICA	SEM MODELO	GNATUS		2326	ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
CADEIRA ODONTOLOGICA	SYNCRUS G2	GNATUS	500001304235		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CAMA ELETRICA	HM6	MINAS INDUSTRIA	6741-00009	9997	PA - OBSERVAÇAO
CAMA ELETRICA	HM6	MINAS INDUSTRIA		9994	PA - OBSERVAÇAO
CAMA ELETRICA	HM6	MINAS INDUSTRIA		9995	PA - OBSERVAÇAO
CAMA ELETRICA	HM6	MINAS INDUSTRIA		9996	PA - OBSERVAÇAO
CAMA ELETRICA	HM6	MINAS INDUSTRIA		9998	PA - OBSERVAÇAO
CAMARA DE CONSERVACAO	CSV200	ELBER	162010080		FARMACIA MUNICIPAL
CAMARA DE CONSERVACAO	CSV280	ELBER	92107171		ATB - UBS DONA LICA
CAMARA DE CONSERVACAO	CSV280	ELBER	232211006		FARMACIA MUNICIPAL
CAMARA DE CONSERVACAO	CSV420	ELBER	162501245		ATB - UBS DONA LICA
CANETA DE ALTA ROTACAO	AR 32 PB TB	GNATUS	500001010331		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CANETA DE ALTA ROTACAO	AR 32 PB TB	GNATUS	500000993858		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
CANETA DE ALTA ROTACAO	EXTRA TORQUE 505 C	KAVO	2016188585		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CANETA DE ALTA ROTACAO	EXTRA TORQUE 505 C	KAVO	2019618460		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
CANETA DE ALTA ROTACAO	EXTRA TORQUE 605 C	KAVO	2011139355		ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
CANETA DE ALTA ROTACAO	SL 30 PB TB	GNATUS	500000480669		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA

CANETA DE ALTA ROTACAO	AR 32 PB TB	GNATUS	500000542813		SECRETARIA DE SAÚDE
CANETA DE ALTA ROTACAO	DX MINI	DX	6811		SECRETARIA DE SAÚDE
CANETA DE ALTA ROTACAO	EXTRA TORQUE 505 C	KAVO	2019618459		SECRETARIA DE SAÚDE
CARDIOVERSOR	LIFESHOCK PRO	LIFEMED	CDV21110045		PA - AMBULANCIA
CARDIOVERSOR	REANIBEX 700	BEXEN	201320024759		PA - SALA DE EMERGENCIA
CENTRIFUGA LABORATORIAL	80-2C	DAIKI	202101293		ATB - UBS ALEX FERNANDES
CICLOERGOMETRO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			FISIOTERAPIA
COMPRESSOR HOSPITALAR	CSV20	SCHULZ	4231654		PA - ÁREA EXTERNA
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	CSL10BR	SCHULZ	3666925		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	CSL10BR	SCHULZ			ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	SEM MODELO	MOTOMIL	6280870000087		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	SEM MODELO	MOTOMIL			ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
CONTRA ANGULO	500	KAVO	2016557704		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CONTRA ANGULO	500	KAVO	2019976517		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
CONTRA ANGULO	2068 FGBN	KAVO	40036760		SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRA ANGULO	500	KAVO	2019976467		SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRA ANGULO	CA SL 30	GNATUS	5E+11		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
CONTRA ANGULO	SEM MODELO	DABI ATLANTE	P01250		SECRETARIA DE SAÚDE
DESTILADOR	SSDENT-5 L/H	SOLIDSTEEL		7234	ATB - UBS ANGICO
DESTILADOR	SSDENT-5 L/H	SOLIDSTEEL	20110735	7235	ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
DETECTOR FETAL	MS-101	SIGMED	23852		ATB - UBS ALEX FERNANDES
DETECTOR FETAL	MS-101	SIGMED	23851		PA - CONSULTORIO MEDICO
DETECTOR FETAL	DF7001	MEDPEJ	291666		ATB - UBS ALEX FERNANDES
DETECTOR FETAL	DF7001	MEDPEJ	293490		ATB - UBS DONA LICA
DETECTOR FETAL	DF7001	MEDPEJ	296318		PA - CONSULTÓRIO MÉDICO
ELETROCARDIOGRAFO	COMPASSUS 3000	ALFAMED	CO30001531		PA - SALA DE EXAMES
ELETROCARDIOGRAFO	WINCARDIO	MICROMED	1337195		ATB - UBS DONA LICA
ESFIGMOMANOMETRO	ADULTO	PREMIUM	5194890		ATB - UBS ANGICO
ESFIGMOMANOMETRO	ADULTO	PREMIUM	5390025		PA - ALMOXARIFADO
ESFIGMOMANOMETRO	ADULTO	PREMIUM	6298956		PA - TRIAGEM
ESFIGMOMANOMETRO	ADULTO	P.A. MED	464605		PA - TRIAGEM
ESFIGMOMANOMETRO	ADULTO	PREMIUM	5787799		PA - TRIAGEM
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	198407		ATB - UBS DONA LICA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	886102		ATB - UBS DONA LICA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	5803190		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	5373795		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA

ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6353453		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6333035		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6084404		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6349614		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	53902		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	5262939		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	5807183		PA - CONSULTÓRIO MÉDICO
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6340143		PA - POSTO DE ENFERMAGEM
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6086956		PA - SALA DE EMERGÊNCIA
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H56884		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H45592		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H61900		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H45781		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H61105		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	SOLIDOR	H36912		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	5845724		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	PREMIUM	6459267		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	876626		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	198477		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	491757		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	ADULTO	P.A. MED	702520		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	INFANTIL	P.A. MED	704421		SECRETARIA DE SAÚDE
ESFIGMOMANÔMETRO	OBESO	PREMIUM	8820076		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
ESFIGMOMANÔMETRO	OBESO	PREMIUM	8819176		PA - ALMOXARIFADO FARMACIA
FOCO AUXILIAR	FC-3000	MEDPEJ	65669		ATB - UBS ALEX FERNANDES
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			ATB - UBS ANGICO
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE		7074	ATB - UBS DONA LICA
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			ATB - UBS JOAO MIGUEL
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			ATB - UBS ANGICO
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			ATB - UBS DONA LICA
FOTOPOLIMERIZADOR	BLUESTAR+	MICRODONT	BS06211230		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
FOTOPOLIMERIZADOR	EMITTER A FIT	SCHUSTER	L1731737S		ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
FOTOPOLIMERIZADOR	EMITTER A FIT	SCHUSTER	L16A06135		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
FOTOPOLIMERIZADOR	BLUESTAR+	MICRODONT	BS11186358		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
FOTOPOLIMERIZADOR	BLUESTAR+	MICRODONT	BS11185821		SECRETARIA DE SAÚDE
FOTOPOLIMERIZADOR	EMITTER A FIT	SCHUSTER	L16A2331B		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA

INFRAVERMELHO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			FISIOTERAPIA
INFRAVERMELHO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			FISIOTERAPIA
JATO DE BICARBONATO	SEM MODELO	GNATUS	500000466497		SECRETARIA DE SAÚDE
LARINGOSCÓPIO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			PA - SALA DE EMERGÊNCIA
LARINGOSCÓPIO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE			PA - SALA DE EMERGÊNCIA
LASERTERAPIA	FLUENCE	HTM	189028	6852	FISIOTERAPIA
LASERTERAPIA	LASERPULSE PORT	IBRAMED	1192590011		FISIOTERAPIA
MICRO MOTOR	500	KAVO	2016555433		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
MICRO MOTOR	SL 30 TB S	GNATUS	500000480746		ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
MICRO MOTOR	500	KAVO	2018581844		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
MICRO MOTOR	L-MOTOR 181 DBN	KAVO	04-0033723		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
MICRO MOTOR	L-MOTOR 181 DBN	KAVO	06-060853		SECRETARIA DE SAÚDE
MICRO MOTOR	N270	DABI ATLANTE	3076		SECRETARIA DE SAÚDE
MONITOR MULTIPARAMETROS	VITA 500E	ALFAMED	V5E0000899		PA - SALA DE EMERGENCIA
MONITOR MULTIPARAMETROS	VITA I100	ALFAMED	VI10000983		PA - AMBULANCIA
NEBULIZADOR	INALAR COMPACT	NS	ER42547		PA - SALA DE EMERGÊNCIA
OTOSCOPIO	SEM MODELO	MD			PA - CONSULTÓRIO
OTOSCÓPIO	OMNI XENON	MD			SECRETARIA DE SAÚDE
OTOSCÓPIO	OMNI XENON	MD			SECRETARIA DE SAÚDE
OTOSCÓPIO	OMNI XENON	MD			SECRETARIA DE SAÚDE
OTOSCÓPIO	OMNI XENON	MD			SECRETARIA DE SAÚDE
OTOSCÓPIO	OMNI XENON	MD			SECRETARIA DE SAÚDE
OXIMETRO	SENSE 10	ALFAMED	S100114888		PA - TRIAGEM
PECA RETA	500	KAVO	2018603449		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
PECA RETA	500	KAVO	2017184833		ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
RAIO X ODONTOLOGICO	ION 70X	PROCION	1117207018-B	7242	ATB - UBS ALEX FERNANDES ODONTOLOGIA
RAIO X ODONTOLOGICO	ION 70X	PROCION	011191620055-B		ATB - UBS ANGICO ODONTOLOGIA
RAIO X ODONTOLOGICO	ION 70X	PROCION	00819127011-B	6833	ATB - UBS DONA LICA ODONTOLOGIA
RAIO X ODONTOLOGICO	ION 70X	PROCION	01117207017-B		ATB - UBS JOAO MIGUEL ODONTOLOGIA
SELADORA	SELAMULT	RBAIAO	795900311022	9570	PA - ESTERILIZAÇÃO
SELADORA	SEM MODELO	RBAIAO	3139		ATB - UBS ALEX FERNANDES
SELADORA	SEM MODELO	STERMAX			ATB - UBS ANGICO
TENS	FES PORTATIL	IBRAMED	543230005		FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN	IBRAMED	1191260001		FISIOTERAPIA

TENS	NEURODYN AUSSIE	IBRAMED	611710004		FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN II	IBRAMED	571710001		FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN II	IBRAMED	571710006		FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN II	IBRAMED	571710019		FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN PORTABLE	IBRAMED	536060015	6864	FISIOTERAPIA
TENS	NEURODYN PORTABLE	IBRAMED	536060009		FISIOTERAPIA
TENS (GINECOLOGICO)	EVOLUTION	IBRAMED	515620008		FISIOTERAPIA
TENS (GINECOLOGICO)	EVOLUTION	IBRAMED	515620003		SECRETARIA DE SAÚDE
ULTRASSOM DIAGNÓSTICO	ACUSON MAPLE	SIEMENS			PA - ULTRASSOM
ULTRASSOM TERAPEUTICO	COMPACT 1 MHZ	HTM	165555		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONIC COMPACT 1-3 MHZ	HTM	160333		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONIC COMPACT MAXX	HTM	160340		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONOPULSE III	IBRAMED	563930011		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONOPULSE III	IBRAMED	563930020		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONOPULSE III	IBRAMED	563940015		FISIOTERAPIA
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONIC COMPACT 1-3 MHZ	HTM	165608		SECRETARIA DE SAÚDE
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONOPULSE COMPACT	IBRAMED	596400018		SECRETARIA DE SAÚDE
ULTRASSOM TERAPEUTICO	SONOPULSE III	IBRAMED	563940024	6865	SECRETARIA DE SAÚDE
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5	LEISTUNG	G22023		PA - AMBULANCIA

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO:

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO:
A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede _____, por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A licitante, empresa (_____), inscrita no CNPJ _____, situada no (Endereço Completo)_____, telefone _____, e-mail _____, possuidora de Conta Corrente no Banco _____, agência _____, número (da C/C)_____, tendo examinado o edital vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal Sr. _____devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a Licitação Pregão Presencial nºXXX/XXX, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

LOTE 01					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação do Material/serviço**	**Valor Unit. estimado**	**Valor Total estimado**
01	02	SE	Prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração dos equipamentos, com a disponibilização de software de gestão para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG		
02	01	SE	Fornecimento eventual de peças e acessórios dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares **(item não competitivo)**		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R$ _____					

Valor total da proposta de preços lotes 01**R$ _____ (_____).**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os serviços serão prestados conforme as regras deste edital do termo de referência, da proposta e do contrato.
Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
Entregar dentro do envelope de nº 01.

ATENÇÃO AO ITEM 7.7 DO EDITAL

ANEXO V – A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor ..... e do CPF nº .....

DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº XXX/XXXX, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____

Assinatura do representante legal
da empresaNome completo e CPF

Entregar dentro do envelope de nº 01.

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO N°____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EVENTUAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Selmo Alves de Souza, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ...., estabelecida na cidade de .... na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ..... daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº XXX/XXXX**, **Pregão Presencial n° XXX/XXXX**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.407 de 28/12/2023 e 4.592 de 02/03/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração do parque de equipamentos, com a disponibilização de software de gestão, bem como o fornecimento de eventual peças e acessórios para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....),** com as características e quantidades assim especificadas:

LOTE 01					
ITEM	**QUANT**	**UN**	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01					
02					

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão do contrato será exercida de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

3.2. A Gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos, consoante art. 4º do Decreto Municipal nº 4.592/2026.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente aos serviços de engenharia clínica será mensal e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. As peças e acessórios eventualmente fornecidos serão faturados separadamente do serviço mensal, mediante autorização prévia, comprovação de fornecimento ou aplicação e apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;

4.6. A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.7. Na forma do art. 145, da Lei no 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.8. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, considerando-se integralmente incluídos no valor dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

CLAUSULA QUINTA- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência na área de engenharia clínica, demonstrando atuação na manutenção, aferição e gestão de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, preferencialmente no âmbito da administração pública. Os serviços serão prestados em toda a rede municipal de saúde do Município de Indianópolis/MG.

5.2. A contratada deverá possuir estrutura compatível com a demanda dos serviços, abrangendo instalações adequadas, equipamentos técnicos, ferramentas específicas e disponibilidade mínima de insumos e peças essenciais.

5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a Resolução RDC nº 509/2021, além das demais normas técnicas aplicáveis da ANVISA, ABNT e INMETRO, contemplando calibrações, testes de segurança elétrica, verificações funcionais e adequada formalização das atividades realizadas.

5.4. Os instrumentos utilizados deverão possuir certificação de calibração vigente e rastreável, emitida por laboratórios acreditados pelo INMETRO, assegurando confiabilidade e exatidão dos resultados técnicos.

5.5. A contratada deverá disponibilizar ferramenta informatizada para acompanhamento dos serviços, possibilitando o registro das intervenções, histórico dos equipamentos, controle de manutenções e emissão de relatórios gerenciais acessíveis à Administração.

5.6. Deverá ser mantido canal contínuo de comunicação com o Município, incluindo o fornecimento periódico de relatórios técnicos contendo a situação dos equipamentos, serviços executados, custos envolvidos e planejamento das ações futuras.

5.7. A empresa deverá realizar capacitações periódicas destinadas aos profissionais da rede de saúde, abordando a correta operação dos equipamentos, cuidados básicos de conservação e orientações relacionadas à segurança.

5.8. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir registro ativo nos conselhos de classe competentes, especialmente no CREA, bem como qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas.

5.9. A contratada deverá apresentar plano de contingência contendo prazos de atendimento, estratégias para redução do tempo de paralisação dos equipamentos e soluções para garantir a continuidade dos serviços em casos críticos.

5.10. Todas as atividades executadas deverão ser devidamente registradas, contendo informações técnicas detalhadas, identificação dos responsáveis, datas e descrição dos serviços, garantindo transparência e rastreabilidade para fins de controle.

5.11. A empresa deverá adotar procedimentos adequados para o manejo e descarte de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.12. A contratada deverá prestar apoio técnico contínuo ao Município, auxiliando na análise, planejamento e tomada de decisões relacionadas à substituição, modernização e gestão dos equipamentos.

5.13. A contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção, controle e gestão dos equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares da rede municipal de saúde de Indianópolis/MG, assegurando seu funcionamento seguro, eficiente e em conformidade com as normas aplicáveis, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Subcontratação

5.14. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e pelo prazo inicial de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado.

6.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

1ª FASE	01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;	Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
2ª FASE	31º ao 60º dia;	Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
3ª FASE	61º ao 90º dia;	Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
4ª FASE	a partir do 91º dia até o fim do contrato	Plano de Treinamento, e Relatórios.

6.3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, a serem executadas nos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no 'ANEXO I", são:

6.3.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização de testes, por meio de software especializado em gestão de manutenção de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares.

6.3.3. Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando necessário.

6.3.4. Manutenção corretiva.

6.3.5. Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica.

6.3.6. Elaboração de plano anual de manutenção programada, CONSIDERANDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CADA EQUIPAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES.

6.3.7. Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.

6.3.8. Auxílio quanto à elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos.

6.3.9. Manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica dos equipamentos.

6.3.10. Troca de Estofados.

6.3.11. Rondas gerais e rondas setoriais.

6.3.12. Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.

6.3.13. Emissão de laudos técnicos, quando necessário.

6.3.14. Treinamento de usuários de Equipamentos odonto-médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.

6.3.15. Relatórios de manutenção, mensais e anuais.

6.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente aos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares disposto no "ANEXO I".
6.4.2. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.
6.4.3. O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.
6.4.4. O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.
6.4.5. Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.
6.4.6. Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

a) Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.
b) Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.
c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.
d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).
e) Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.
f) Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).
g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

6.4.7. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva nos Equipamentos odonto-médico-hospitalares disposto no ANEXO I, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.

6.4.8. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento odonto-médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento odonto-médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.

6.4.9. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja manutenção necessite da intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

6.4.10. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

6.4.11. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

6.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

6.5.1. A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade dos equipamentos, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.
6.5.2. O plano desenvolvido de Manutenção Preventiva deve contemplar todos os equipamentos previstos em contrato, sendo que a execução de todas as manutenções realizadas no máximo até a data de vencimento do contrato.
6.5.3. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.
6.5.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.
6.5.5. As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.
6.5.6. As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade recomendada pelos fabricantes e/ou pela avaliação do risco físico associado ao paciente, e/ou a função do equipamento e requisitos de manutenção e/ou pelo acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, desde que o período máximo não ultrapasse 12 meses.
6.5.7. Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.
6.5.8. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado "Inspeção" ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.
6.5.9. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
6.5.10. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
6.5.11. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos

responsáveis dos setores, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.

6.5.12. Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento odonto-médico-Hospitalar.

6.5.13. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

6.5.14. As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;

6.5.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.5.16. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

6.5.17. As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

a) Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.
b) Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.
c) Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.
d) Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.
e) Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.
f) Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria

6.5.18. As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

a) Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.
b) Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de

ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis.

c) Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento.

d) Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).

e) Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.

f) Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.

g) Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.

6.5.19. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

6.6. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO

6.6.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

6.6.2. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

6.6.3. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.

6.6.4. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

6.6.5. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

6.6.6. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.
6.6.7. Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.
6.6.8. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.
6.6.9. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.
6.6.10. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.
6.6.11. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.
6.6.12. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "Certificado de Calibração", "Laudo de Segurança Elétrica" ou "Relatório de Qualificação", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
6.6.13. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
6.6.14. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.
6.6.15. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.
6.6.16. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
6.6.17. Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.
6.6.18. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

6.7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

6.7.1. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico com a situação atual dos Equipamentos odonto-médico-Hospitalares, demonstrando a situação dos equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas da instituição, além de baseado em dados técnicos e/ou gerenciais sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos (abrange Equipamentos odonto-médico-hospitalares com custo de manutenção excessivo), alternativas disponíveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender da melhor forma possível as demandas da CONTRATANTE.

6.8. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.8.1. A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser solicita para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.

6.8.2. O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

6.8.3. A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.

6.8.4. A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.

6.8.5. Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

6.9. INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR

6.9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.

6.9.2. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento odonto-médico-hospitalar disposto no "ANEXO I", esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.

6.9.3. A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

6.9.4. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.

6.9.5. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

6.9.6. Perda de valor por motivos econômicos;

6.9.7. Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passiveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;
6.9.8. Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
6.9.9. Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
6.9.10. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;
6.9.11. Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;
6.9.12. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.
6.9.13. Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Odonto-médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

6.10. TREINAMENTO
6.10.1. A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no "ANEXO I", tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
6.10.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.
6.10.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.
6.10.4. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.
6.10.5. A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos odonto-médico-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;
6.10.6. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE.

6.11. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
6.11.1. A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns Equipamentos Odonto-médico-hospitalares dispostos no "ANEXO I" poderão ser substituídos por outros Equipamentos Odonto-médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

6.12. APOIO AO GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES
6.12.1. A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão dos equipamentos tecnológicos.
6.12.2. A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de

equipamentos que não constem na listagem dos Equipamentos disposto no 'ANEXO I".

6.12.3. Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.

6.12.4. A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

6.12.5. A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento dos equipamentos médico-assistenciais.

6.12.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).

6.13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS

6.13.1. Consideram-se peças e acessórios os componentes necessários à reparação ou substituição de partes do equipamento para restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento, quando não caracterizados como materiais de consumo de uso ordinário.

6.13.2. Quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório para a adequada execução da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao Fiscal do contrato orçamento contendo a descrição da peça ou acessório, fabricante, modelo ou referência, quantidade, valor unitário e valor total, acompanhado da respectiva justificativa técnica para a substituição.

6.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) orçamento para a peça ou acessório cuja substituição seja necessária, sempre que houver disponibilidade de fornecedores no mercado.

6.13.4. Quando se tratar de peça ou acessório fornecido exclusivamente pelo fabricante ou por fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da exclusividade, emitido pelo fabricante ou fornecedor.

6.13.5. O Fiscal do Contrato deverá analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA e verificar se o preço proposto para a peça ou acessório é compatível com os preços praticados no mercado, utilizando, quando necessário, consultas a fontes de pesquisa, fornecedores, bancos de preços ou outros meios idôneos de verificação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.6. A substituição da peça ou acessório somente poderá ser realizada após a autorização do CONTRATANTE, mediante manifestação do Fiscal do Contrato quanto à necessidade da substituição e à compatibilidade do preço apresentado com os valores de mercado.

6.13.7. O pagamento da peça ou acessório ficará condicionado à sua efetiva aquisição e/ou aplicação, à autorização prévia da CONTRATANTE, à apresentação da respectiva documentação fiscal e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13.8. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas ao fiscal de contrato para conferência, ressalvadas as hipóteses em que seu descarte seja necessário em razão de normas sanitárias, ambientais ou de segurança.

6.13.9. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

6.13.10.A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças por ela fornecidas e instaladas, contados da data da instalação, sem prejuízo da garantia legal ou do fabricante

quando superior.

6.14. DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)

6.14.1. A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

6.14.2. A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

6.14.3. Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

6.14.4. Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

6.14.5. Tempo Médio de Reparo (TMR);

6.14.6. Tempo de paralisação dos equipamentos;

6.14.7. Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;

6.14.8. Produtividade por Técnico;

6.14.9. Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);

6.14.10. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

6.14.11.O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

6.14.12. Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);

6.14.13. Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

6.14.14. Ordens de Serviço por período;

6.14.15. Ordens de Serviço por equipamento;

6.14.16. Ordens de Serviço por técnico;

6.14.17. Ordens de Serviço pendentes;

6.14.18. Ordens de Serviço encerradas;

6.14.19. Custo de manutenção por equipamento;

6.14.20. Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);

6.14.21. Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);

6.14.22. Custo de manutenção por período;

6.14.23.O sistema deverá permitir, no mínimo:

6.14.24.O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade dos equipamentos tecnológicos, etc.;

6.14.25.O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);

6.14.26.O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);

6.14.27.A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);

6.14.28.O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;

6.14.29.O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;

6.14.30.O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;

6.14.31.A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;

6.14.32.A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;

6.14.33.A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;
6.14.34.A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;
6.14.35.A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;
6.14.36.O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.
6.14.37.O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.
6.14.38. Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.
6.14.39. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.
6.14.40.A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
6.14.41. Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora, sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

6.15. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

6.15.1. CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos Equipamentos odonto-médicos-hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão Clínica com acesso on-line pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, criticidade, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação.
6.15.2. Cada Equipamento Odonto-médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas largura (45 mm) e altura (35 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.
6.15.3. A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.
6.15.4. No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.
6.15.5. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.
6.15.6. A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos odonto-médicos-hospitalares, uma qualificação dos Equipamentos em 03(três) níveis de criticidade, acordada com a CONTRATANTE, realizando a qualificação dos Equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades,

periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.

6.15.7. A elaboração da qualificação dos Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

a) Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;
b) Importância Estratégica;
c) Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.
d) Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC185/01.

6.15.8. As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da RDCANVISA Nº 185/01. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos equipamentos médico hospitalares no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares;

6.15.9. Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré-definidas;

6.15.10. Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação "produto médico X ser humano", e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato como corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;

6.15.11. Os Equipamentos Odonto-médicos-hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:

a) CLASSE I: baixo risco;
b) CLASSE II: médio risco;
c) CLASSE III: alto risco; e
d) CLASSE IV: máximo risco.

6.15.12. Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

6.15.13. Abaixo está a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Classes de Risco, conforme RDCNº185/01:

QUALIFICAÇÃO E CLASSE DE RISCO:
a) ALTA: CLASSE III e CLASSE IV
b) MÉDIA: CLASSE II
c) BAIXA: CLASSE I

6.15.14. Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:

6.15.15.A importância estratégica dos equipamentos odonto-médicos-hospitalres no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares em níveis de criticidade;

6.15.16. Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;

6.15.17. Deverão ser considerados Equipamentos Odonto-médico-hospitalares importantes

estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;

6.15.18. Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:

a) EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;

b) EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;

c) EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.

6.15.19. Abaixo está a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através da Importância Estratégica:

QUALIFICAÇÃO E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:
a) ALTA: INDISPENSÁVEL
b) MÉDIA: RECOMENDÁVEL
c) BAIXA: DISPENSÁVEL

6.15.20. Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.

6.15.21. Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

6.15.22. Além das qualificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;

6.15.23. Para qualificar as recomendações de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;

6.15.24. Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

6.15.25.RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

6.15.26.RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

6.15.27.RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

6.15.28. Abaixo encontra-se a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

QUALIFICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES
a) ALTA: OBRIGATÓRIAS
b) MÉDIA: SUGERIDAS
c) BAIXA: FACULTATIVAS

6.15.29.A qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser no maior nível dentre o conjunto de critérios utilizados, ou seja, se em algum dos critérios utilizados o EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES foi qualificado com nível de criticidade

ALTA, esta deverá ser a sua qualificação, lembrando que a classificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a CONTRATADA atualizar a qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares envolvidos;

6.15.30.A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares;

6.15.31. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação dos EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES, a verificação física dos EQUIPAMENTOS ODOTNO MÉDICOS HOSPITALARES, e caso necessário, a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares.

6.16. ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

6.16.1. Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.

6.16.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.16.3. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Odonto-médico-hospitalar, e/ou calibrar este;

6.16.4. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;

6.16.5. A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação, no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida).

6.17. FERRAMENTAS

6.17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.17.2. Sobre o conceito de Ferramentas subtende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Odonto-médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

6.18. INDICADORES

6.18.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
c) Performance de Manutenção Programada (PMP);
d) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
e) Percentual de Manutenção Executada (PME);

f) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
g) Calibrações realizadas X calibrações programadas;
h) Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;
i) Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;
j) Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;
k) Custo geral da manutenção;
l) Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;
m) Custo da manutenção por equipamento;
n) Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);
o) Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF)
p) Tempo de atendimento por criticidade.
q) Performance de Treinamento (PT);
r) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
s) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

6.19. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

6.19.1. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.

6.19.2. Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

6.19.3. Quantidade de Manutenções Programadas que foram planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.

6.19.4. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

6.19.5. Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.

6.19.6. Indicação dos custos com aplicação de peças nos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto no "ANEXO I".

6.19.7. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Odonto-médico-hospitalares, com análise de resultados.

6.19.8. Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;

6.19.9. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE,

com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;
6.19.10. Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório.

6.20. REUNIÕES
6.20.1. Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;
6.20.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.
6.20.3. As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.

6.21. UNIFORMES DA EQUIPE
6.21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.
6.21.2. Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.22. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.22.1. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
6.22.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

6.23. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
6.23.1. Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos Odonto-médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.
6.23.2. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Munícipio, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;
7.2. Fica designado como fiscal de contrato a servidora Tatiana Rodrigues Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, consoante arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

Ficha: 194/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Pessoa Jurídica Recurso: ( ) Próprio Vinculado: (x) Estadual ( )Federal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para execução desse Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Disponibilizar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos e curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo Ministério do Trabalho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
10.1.14.É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a posse dos simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
10.1.15. Todos os Analisadores e/ou Simuladores deverão estar calibrados, com comprovação através do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;
10.1.16. A CONTRATADA deverá comprovar a posse dos Analisadores e/ou Simuladores através do certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração em seu nome.
10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
10.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10.1.24. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou necessários a seus funcionários, que devem utilizá-los durante toda a jornada de trabalho diária.
10.1.25. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;
10.1.26. Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;
10.1.27. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
10.1.28. Atender o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9; e
10.1.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2. São obrigações da contratante
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.3.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.3.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.3.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.3.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.3.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.3.13. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.3.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.3.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;

10.3.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133 de 2021;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizadospor simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO
17.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em casos de eventos supervenientes que alterem significativamente as condições originais do contrato.
17.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, sendo sua análise condicionada ao interesse público.
17.3. O reequilíbrio deverá ser realizado por meio de Aditivo;
Do Reajuste
17.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.
17.5. A partir do décimo segundo mês da proposta, os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo.
17.6. O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araguari/MG.
E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Indianópolis/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Indianópolis, ... de ..... de .....

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG — CONTRATANTE
Selmo Alves de Souza
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

Testemunhas:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VIII – TERMO DE CONHECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

A Empresa ....., portadora do CNPJ n.º..... participante do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX,** cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia clínica, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, capacitação de usuários, administração do parque de equipamentos, com a disponibilização de software de gestão, bem como o fornecimento de eventual peças e acessórios para os equipamentos odontológicos e médico-hospitalares do Município de Indianópolis/MG, conforme especificações e descrições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital.

DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaramos ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Pregão, e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visitatécnica;

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)